



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 129/2021 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 519/2018.**

Objetiva o presente PL nº 519/2018 de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio (PSL), a obrigatoriedade dos mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, a disponibilizar caixa preferencial aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis no âmbito do município de São Paulo, para o acondicionamento e transporte das mercadorias adquiridas.

A sacola retornável é confeccionada com material durável e destinada à reutilização, confeccionada com material resistente.

O caixa preferencial determinado para o idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com criança de colo, não poderá ser utilizado pelo portador de sacola retornável, em todo estabelecimento comercial que possuir esse tipo específico de caixa.

Todo estabelecimento comercial que não observar esta lei sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), aplicada em dobro a cada reincidência, no máximo de até três reincidências;

III - Interdição e fechamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias;

IV - Cassação do alvará de licença e funcionamento.

Justifica o Autor que os supermercados, hipermercados, mercados e estabelecimentos congêneres destinem caixas preferenciais para pessoas que utilizem sacolas recicláveis têm como objetivo incentivar a utilização de sacolas ecologicamente corretas, diminuindo o uso de sacolas plásticas que causam grande impacto de degradação nociva ao meio ambiente.

O consumo de saco plástico no mundo inteiro é de aproximadamente, um milhão por minuto, e este é um dos resíduos que causa grande poluição no planeta. Informação do IDEC ((Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor)

A Comissão de Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da matéria, conforme o Substitutivo apresentado apenas para adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar Federal 95/98, e para aperfeiçoá-la retirando a obrigatoriedade de destinação de caixa preferencial, mas criando um incentivo para as empresas que o fizerem, com a entrega do "Selo Verde".

Foram solicitadas informações ao Executivo para pronunciamento de seus órgãos competentes sobre a proposta e não houve nenhum óbice.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se favoravelmente à aprovação do substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça e Legislação Participativa.

Em relação à Comissão o mérito é oportuno, pois o objetivo é reduzir o uso das sacolas de plástico, também minimizar inúmeros acidentes ecológicos, como problemas em aterros sanitários, poluição e entupimento de encanamentos, bueiros, córregos e rios, uma vez que todo esse material escoar para o mar matando diversas espécies marinhas. Além do tempo de degradação do material na natureza que é de aproximadamente 200 anos.

Em face do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 07/4/21

Senival Moura (PT) - Presidente

Camilo Cristófaru (PSB) - Relator

Adilson Amadeu (DEM)

Danilo do Posto de Saúde (PODEMOS)

Marlon Luz (PATRIOTA)

Ricardo Teixeira (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/04/2021, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).